

ANEXO I DO EDITAL N.º 15.1/2024 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

QUESTÃO 01

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, o processo legislativo municipal segue diretrizes semelhantes às previstas na Constituição Federal para a apresentação e aprovação de projetos de lei. Suponha que o prefeito de Pato Branco tenha enviado à Câmara Municipal um projeto de lei orçamentária anual que sofreu emenda parlamentar implicando aumento injustificado de despesa. Diante dessa situação hipotética, redija um texto dissertativo, em no máximo 40 (quarenta) linhas, que responda aos questionamentos a seguir, justificando, necessariamente, suas respostas à luz da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e, quando aplicável, da Constituição Federal: o projeto de lei orçamentária anual deve, obrigatoriamente, ser de iniciativa do chefe do Poder Executivo municipal? Quais são os limites e condições para a apresentação de emendas pelos vereadores em projetos de lei orçamentária?

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

A redação do candidato deve ser redigida abordando alguns pontos, que são: conforme a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim como a Constituição Federal, o projeto de lei orçamentária anual é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Esta prerrogativa assegura que o planejamento orçamentário esteja alinhado com as diretrizes e prioridades do governo municipal, refletindo a responsabilidade do Executivo na gestão financeira e administrativa do município.

De acordo com a Constituição Federal, aplicável subsidiariamente à legislação municipal, os parlamentares, no caso, os vereadores, podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, desde que não aumentem a despesa total prevista ou modifiquem as despesas obrigatórias por lei. As emendas que implicam aumento de despesa são consideradas inconstitucionais, uma vez que contrariam o princípio da harmonia e independência entre os poderes, bem como a competência privativa do Executivo para a proposição do orçamento.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco estabelece que os vereadores podem propor emendas ao projeto de lei orçamentária, desde que estas não alterem o equilíbrio orçamentário e sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As emendas devem ser justificadas e compatíveis com os recursos disponíveis, sem criar despesas obrigatórias de caráter continuado sem a correspondente fonte de receita.

Neste sentido, artigo 97, § 3º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco dispõe que:

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) – serviços da dívida;

c) – transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO**PARECER TÉCNICO**

A Câmara Municipal de Pato Branco está debatendo um projeto de lei que propõe a criação de um novo programa de assistência social destinado a famílias em situação de vulnerabilidade. O projeto de lei inclui a previsão de aumento de despesa pública para a implementação do programa. Alguns vereadores questionaram a constitucionalidade do projeto, especialmente no que diz respeito às suas implicações orçamentárias e à competência legislativa.

Você foi solicitado a elaborar um parecer técnico sobre a constitucionalidade e a viabilidade do projeto de lei. Para a fundamentação jurídica, atente-se ao que prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, considerando os seguintes aspectos:

- a) A competência legislativa do município para criar programas de assistência social.
- b) A legalidade do aumento de despesa previsto no projeto de lei com as disposições da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e da Constituição Federal.
- c) As exigências e limitações legais para a criação de novas despesas pelo Poder Legislativo municipal.

Seu parecer deve ser claro, objetivo e conter, no máximo, 40 (quarenta) linhas.

PADRÃO DE CORREÇÃO DO PARECER TÉCNICO

O candidato deverá atentar-se aos seguintes pontos:

Quanto à competência:

O município de Pato Branco, conforme a Lei Orgânica e a Constituição Federal (art. 30, inciso I), possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a criação de programas de assistência social. Tais iniciativas devem buscar atender às necessidades da população local, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

Quanto à legalidade do aumento:

O aumento de despesa previsto no projeto de lei deve estar em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que estabelece que qualquer projeto de lei que implique aumento de despesa deve ser acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação da fonte de custeio (art. 165, §5º da Constituição Federal). Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a comprovação de que as novas despesas não comprometerão o equilíbrio fiscal do município.

Quanto às exigências e limitações:

A criação de novas despesas pelo Poder Legislativo municipal está sujeita a limitações legais, entre elas a necessidade de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual. O projeto de lei deve respeitar os limites de gastos com pessoal e encargos sociais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando o aumento da despesa de forma descontrolada.

Para a implementação do programa, é imprescindível a previsão orçamentária específica, que deve estar contemplada no orçamento anual do município. O projeto de lei deve garantir que a criação do programa não desequilibre as contas públicas, observando o princípio do equilíbrio fiscal e a capacidade financeira do município para sustentar a nova despesa a longo prazo.

Em resumo, o candidato deve discorrer que o município é competente e a criação do programa é constitucional, desde que respeite os parâmetros mencionados, notadamente quanto ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7825-36AE-9831-53A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/07/2024 15:42:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7825-36AE-9831-53A0>